

CHAMADA FAPEMIG 06/2019

PROGRAMA SANTOS DUMONT

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, atendendo à orientação programática da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, observadas as diretrizes políticas emanadas do Conselho Curador da FAPEMIG, torna pública a presente Chamada e convida as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação Públicas Estaduais e Federais – ICTMG, localizadas no Estado de Minas Gerais e cadastradas junto à FAPEMIG, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, em conformidade com o que estabelece a presente Chamada

1 OBJETIVO

Financiar projetos de iniciação tecnológica, que permitam ao discente aplicar/testar as teorias acadêmicas por meio da execução de projetos de cunho prático e possibilitar a participação das equipes discentes em competições tecnológicas de caráter educacional.

2 NÚMERO DE PROPOSTAS E PRAZOS

- 2.1 O número de propostas a se contratar está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada. O prazo de execução de cada proposta contratada é de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do Termo de Outorga (Anexo 2), no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

3 PROPOSTAS ELEGÍVEIS

São consideradas elegíveis as propostas de ICTMGs, sediadas no Estado de Minas Gerais e cadastradas junto à FAPEMIG e que atendam aos seguintes requisitos.

3.1 Da Instituição Executora

A instituição de vínculo do pesquisador denominada, nesta Chamada, “Instituição Executora do Projeto”, deve:

- 3.1.1 submeter apenas uma proposta por produto almejado. A não observância deste requisito implicará na desclassificação das propostas;
- 3.1.2 se comprometer a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe se dedicar ao trabalho proposto;
- 3.1.3 garantir ao proponente e à equipe constante do projeto aprovado permissão de uso de todas as instalações e acesso a todos os serviços disponíveis na instituição e relevantes para sua execução.

3.2 Do Coordenador

- 3.2.1 ter vínculo com a ICTMG proponente;

- 3.2.2 ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- 3.2.3 ter qualificação, experiência e desempenho destacados, compatíveis e comprovados em relação à tecnologia objeto da proposta apresentada, nos últimos 3 (três) anos;
- 3.2.4 ter cadastro atualizado no sistema EVEREST da FAPEMIG.
- 3.2.5 apresentar e ser responsável por apenas uma proposta.

3.3 Da Proposta

- 3.3.1 ser apresentada sob a forma de projeto de iniciação científica, tecnológica ou de inovação;
- 3.3.2 prever a disponibilização dos resultados para a sociedade, através de matérias jornalísticas ou transferência para gestores de políticas públicas;
- 3.3.3 prever na equipe apenas pesquisadores cadastrados na plataforma Lattes/CNPq e adimplentes, técnica e financeiramente, com a FAPEMIG.

3.4 Dos membros da Equipe

- 3.4.1 ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.
- 3.4.2 ter cadastro atualizado no sistema EVEREST da FAPEMIG.
- 3.4.3 ter qualificação, experiência e desempenho destacados, compatíveis e comprovados em relação à tecnologia objeto da proposta apresentada.
- 3.4.4 preferencialmente, ter participado em competições presenciais e/ou remotas.
- 3.4.5 confirmar sua participação na proposta, conforme item 6.6.

4 **RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Os recursos alocados, para financiamento da presente Chamada, serão da ordem de R\$1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais), definidos na Programação Orçamentária e Financeira da FAPEMIG.

4.2 As despesas decorrentes desta Chamada correrão às contas das dotações orçamentárias da FAPEMIG, a seguir relacionadas, ou pelas que as sucederem:

2071.19.573.050.4105.0001.335043.1.10.1
2071.19.573.050.4105.0001.339020.1.10.1
2071.19.573.050.4105.0001.445042.1.10.1
2071.19.573.050.4105.0001.449020.1.10.1
2071.19.573.050.4105.0001.449039.1.10.1

4.3 O valor individual dos recursos solicitados à FAPEMIG, em cada proposta, não poderá ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.4 A proponente deverá, preferencialmente, indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, a qual deverá estar credenciada e cadastrada junto à FAPEMIG.

- 4.5** Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro, a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do Coordenador, da Proponente e da Fundação de Apoio.
- 4.5.1** Após a divulgação dos resultados serão concedidos 15 (quinze) dias corridos para que sejam sanadas eventuais pendências descritas no item 4.5. Após este prazo o processo será cancelado.
- 4.6** O desembolso financeiro será realizado conforme disponibilidade financeira da FAPEMIG.

5 ITENS FINANCIÁVEIS

- 5.1** Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo da presente Chamada, com o Manual da FAPEMIG e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:
- 5.1.1** equipamentos e material permanente;
- 5.1.2** material de consumo, inclusive livros;
- 5.1.3** *software*;
- 5.1.5** serviço de terceiros;
- 5.1.6** manutenção de equipamentos;
- 5.1.7** passagens e diárias, conforme valores da FAPEMIG;
- 5.1.8** bolsas, até doze mensalidades por discente, na modalidade Bolsa Desenvolvimento em C,T&I - Nível VI, conforme valores constantes da Tabela da FAPEMIG (<https://fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>) e nos termos da Deliberação do Conselho Curador n. 144/2019;
- 5.1.9** despesas acessórias de importação;
- 5.1.10** despesas operacionais e administrativas, se houver fundação de apoio, conforme Deliberação do Conselho Curador n. 133/2018;
- 5.2** Nesta Chamada, desde que devidamente justificado e pertinente com o objetivo da proposta de projeto, será permitido, excepcionalmente, o financiamento dos itens listados a seguir;
- 5.2.1** Passagens e diárias para participação em competição específica no Brasil e/ou exterior;
- 5.2.2** pagamento de taxa de inscrição da equipe em competição específica no Brasil e/ou exterior;
- 5.2.3** material de divulgação, inclusive camisetas.

6 PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de iniciação científica, tecnológica ou de inovação, e submetidas, obrigatoriamente, em versão eletrônica e conter:

- 6.1** Formulário próprio no sistema EVEREST, clicando em <http://everest.fapemig.br/>, devidamente preenchido.
- 6.1.1** A proposta deve ser elaborada e submetida por meio eletrônico disponível no sistema Everest, não sendo aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma.
 - 6.1.1.1** A proposta deverá conter o detalhamento, listado no Formulário Eletrônico, de todos os recursos necessários e financiáveis para a execução da proposta, inclusive despesas operacionais e mensalidades de bolsas. Qualquer item não incluído, mesmo que necessário à proposta, será considerado pela FAPEMIG como aporte voluntário da Proponente.
 - 6.1.1.2** Não serão considerados os itens e/ou justificativas de recursos apresentados fora do formulário eletrônico.
- 6.2** Os documentos citados nos subitens 6.2.1 a 6.2.3 abaixo, deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados ao Formulário Eletrônico no próprio sistema.
 - 6.2.1** Arquivo eletrônico contendo dados complementares ao Plano de Trabalho, conforme Anexo I: cronograma das atividades a serem desenvolvidas, indicando as metas e o detalhamento das etapas, cronograma de aplicação dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos.
 - 6.2.1.1** O plano de trabalho será anexado ao TO e deste será parte integrante e indissociável.
 - 6.2.2** Arquivo eletrônico contendo o(s) Plano(s) de Trabalho proposto(s) para o(s) bolsista(s), quando couber;
 - 6.2.3** Arquivo eletrônico contendo documentos comprobatórios de permissões de caráter legal que forem pertinentes;
- 6.3** Prever a elaboração, ao final do projeto, de um PITCH (material de divulgação em vídeo voltado ao público leigo), conforme as diretrizes disponíveis na página da FAPEMIG, acessadas em manuais/perguntas frequentes, no endereço <https://fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/>
- 6.4** Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados por este apoio financeiro.
- 6.5** Propostas que envolvam mais de uma instituição devem:
 - 6.5.1** Definir a instituição proponente, a qual firmará o TO com a FAPEMIG, tornando-se responsável pelas instituições parceiras e por toda a proposta durante o prazo de sua execução, desde o recebimento dos recursos financeiros até a prestação de contas.
 - 6.5.1.1** Explicitar claramente as atividades que serão comuns a todas as instituições.

- 6.5.1.2** Definir as atribuições, responsabilidades e contrapartidas econômica e/ou financeira, caso haja, de cada ICT participante, explicitando claramente as atividades e responsabilidades que serão comuns a todas as instituições.
- 6.5.1.3** A contrapartida é facultativa e poderá ser aportada econômica ou financeiramente.
- 6.6** Todos os pesquisadores listados como participantes da proposta serão automaticamente consultados pelo seu e-mail cadastrado no Sistema EVEREST e deverão necessariamente confirmar sua participação em até 10 (dez) dias corridos após a data e o horário de encerramento da submissão especificados no item 15 desta Chamada. Caso não confirmem a participação, não será(ão) considerado(s) como membro(s) da equipe para fins de julgamento.
- 6.7** No momento de submissão das propostas, as instituições proponentes e gestoras deverão estar cadastradas na FAPEMIG. A relação das instituições/gestoras credenciadas encontra-se na página da FAPEMIG <https://fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas/> Todas as instituições que tiverem propostas aprovadas deverão atualizar seu cadastro na FAPEMIG até dez dias corridos da publicação dos resultados, sob pena de desclassificação das propostas.

7 SELEÇÃO E JULGAMENTO

- 7.1** As propostas serão analisadas em três etapas.
- 7.1.1 Enquadramento:** as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para verificar se atendem aos termos da presente Chamada. Esta etapa é eliminatória.
- 7.1.2 Mérito:** cada proposta enquadrada será analisada quanto ao mérito técnico, científico, relevância, estruturação e adequação metodológica, orçamento e qualificação da equipe, por meio das Câmaras de Assessoramento Permanentes e classificadas em ordem de prioridade. As propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, por item, serão classificadas.
- 7.1.3 Homologação:** as propostas recomendadas e classificadas na etapa anterior serão homologadas pela direção da FAPEMIG.
- 7.2** Os critérios de julgamento das propostas apresentadas para obtenção de apoio são:

Critério (Pontos Máximos)	Descrição
MÉRITO (25 pontos)	Justificativa fundamentada para o apoio solicitado. (10 pontos)
	Consistência, mérito e viabilidade do conteúdo da proposta. (10 pontos)
	Adequação da metodologia. (5 pontos)

ADEQUAÇÃO (20 pontos)	Adequação do cronograma físico e do orçamento. (10 pontos)
	Adequação dos aparelhos, equipamentos e espaço físico disponíveis para a efetiva realização da proposta. (10 pontos)
EQUIPE (15)	Avaliação do currículo do coordenador em relação à competência e experiência prévia na área do projeto proposto. (10 pontos)
	Avaliação do currículo dos membros da equipe, relacionada à competência e participação em competições anteriores. (5 pontos)
RESULTADOS (40 pontos)	Coerência entre os recursos solicitados e os resultados e produtos esperados. (10 pontos)
	Previsão de disponibilização dos resultados para a sociedade, através de matérias jornalísticas, dentre outros meios reconhecidos (5 pontos)
	Transferência para gestores de políticas públicas. (10 pontos)
	Contribuição para a formação de recursos humanos. (10 pontos)
	Pedido de proteção à propriedade intelectual (patentes, programas de computador, cultivares e desenho industrial) requerido ou concedido nos órgãos governamentais competentes. (5 pontos)

8 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 8.1** A FAPEMIG se reserva o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas nos TOs.
- 8.2** A FAPEMIG adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:
- 8.2.1** cumprimento dos objetivos propostos e apresentação dos produtos descritos na apresentação da proposta;
- 8.2.2** impactos diretos e indiretos gerados pela proposta, inclusive na contribuição para formação de recursos humanos;
- 8.2.3** impacto do projeto na produção técnico-científica do coordenador e da equipe;
- 8.2.4** participação efetiva da equipe na competição específica;
- 8.2.5** contribuição para difusão de tecnologia/informação;
- 8.2.6** regularidade da aplicação dos recursos concedidos.

9 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE EQUIPAMENTOS

- 9.1** Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes do projeto

desenvolvido no âmbito desta Chamada, poderão ser objeto de proteção, nos termos da legislação vigente relativa à propriedade intelectual, incluindo a Deliberação n. 72/2013 da FAPEMIG, tendo como cotitulares a FAPEMIG e a Proponente, respeitados os direitos do Autor/Inventor/Melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

- 9.2** A alocação dos benefícios pecuniários advindos de resultados econômicos auferidos em eventual exploração comercial da tecnologia, na hipótese de Contratos de Licença de Exploração e Cessão para terceiros, será definida nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.
- 9.3** Os bens móveis gerados ou adquiridos no âmbito dos projetos contratados poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019, sendo que, em ambos os casos, os bens deverão ter seu uso destinado a atividades de ciência, tecnologia e inovação.
- 9.4** A FAPEMIG poderá dar outra destinação aos equipamentos adquiridos com os recursos provenientes deste financiamento, diferentemente dos previstos nesta Chamada, no caso da(s) parte(s) contratada(s) deixar(em) de cumprir o estabelecido no TO.

10 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 10.1** O resultado final da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma de extrato e, na íntegra, incluindo a relação nominal dos projetos, na página da FAPEMIG, no seguinte endereço www.fapemig.br.
- 10.2** Eventuais recursos poderão ser interpostos, oficialmente, junto ao Diretor de Ciência e Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados na página da FAPEMIG nos seguintes casos:
- a.** Quando o solicitante entender que houve erro formal de julgamento da proposta;
- b.** Quando o solicitante julgar que houve erro de procedimento operacional ou administrativo.
- 10.2.1** A apresentação das razões de recurso deverá ser efetuada preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no módulo de Peticionamento Eletrônico e encaminhada para a unidade FAPEMIG/DCTI ou encaminhado à FAPEMIG via correio.
- 10.2.2** Não serão aceitos recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade descrita no item 10.2.1 e no caso de ser enviado pelo correio será considerada a data de postagem.
- 10.2.3** Recursos administrativos interpostos de acordo com o item 10.2 impedirão o

andamento normal das ações e procedimentos previstos no item “Contratação e Liberação de recursos”, somente com relação a este recorrente.

10.2.4 Os resultados dos recursos, previstos no subitem 10.2, serão publicados na página da FAPEMIG no endereço www.fapemig.br.

11 CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 A contratação dos apoios propiciados por esta Chamada obedecerá à ordem de classificação e dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira, através da assinatura do TO (anexo 2), que será firmado entre a FAPEMIG, a Proponente legalmente constituída, a Fundação de Apoio e o Coordenador, todos indicados na proposta nos termos desta Chamada.

11.1.1 A Fundação de Apoio, quando houver, será responsável pelo gerenciamento dos recursos.

11.2 A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida nos correspondentes TOs, devendo o repasse financeiro se iniciar após sua assinatura pelos representantes das partes interessadas e posteriormente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

11.3 Serão definidas nos TOs as formas, condições de participação, direitos e obrigações de cada um dos partícipes.

12 ORIENTAÇÕES GERAIS

12.1 Esta Chamada se submete aos dispositivos legais e regulamentares vigentes e, ainda, em conformidade com o Manual da FAPEMIG, o Caderno de Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas.

12.2 O Manual da FAPEMIG, os formulários e as tabelas de diárias e de mensalidades de bolsas, o Caderno de Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG no endereço www.fapemig.br.

12.3 Todos os valores deverão ser expressos em reais.

12.4 É vedado o pagamento, a qualquer título, para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

12.5 Todos os itens necessários ao desenvolvimento da proposta deverão estar previstos, não sendo permitida alteração após sua submissão à FAPEMIG.

12.6 Os TOs definirão as bases em que a FAPEMIG acompanhará e supervisionará tecnicamente a evolução da execução das atividades objeto desta Chamada.

12.7 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito.

- 12.8** Toda documentação emitida, por qualquer das partes envolvidas, relativas às propostas e os seus respectivos processos deverá, obrigatoriamente, mencionar o seu código de identificação.
- 12.9** As partes contratadas se obrigam a prestar contas do valor financiado em épocas e condições previamente definidas no TO.
- 12.10** Os profissionais prestadores de serviços técnicos especializados, consultores científicos, consultores *ad hoc*, bolsistas, membros das Câmaras de Assessoramento e quaisquer outros profissionais e/ou entidades envolvidas nas ações e atividades decorrentes deste Edital, deverão se obrigar, por escrito, à manutenção de sigilo sobre os conteúdos de todas as propostas recebidas.
- 12.11** As cláusulas de sigilo não serão objeto de renúncia, por qualquer das partes signatárias do TO, enquanto vigentes os objetivos e finalidades desta Chamada e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se, irrestritamente, eventuais direitos de propriedade intelectual das partes ou interessados.
- 12.12** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Executiva da FAPEMIG.

13 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 13.1** Não será concedida suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos será de responsabilidade da instituição proponente.
- 13.2** A ausência de quaisquer documentos e informações exigidas pela FAPEMIG, bem como o preenchimento incorreto do formulário e seus anexos, implicará na desqualificação da proposta.
- 13.3** Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro relacionado com o objeto da proposta financiada por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de “apoio”.
- 13.4** Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG.
- 13.5** Outras informações poderão ser obtidas junto à Central de Informações da FAPEMIG, por meio do link <https://fapemig.br/pt/envio-de-perguntas/> ou na página: da FAPEMIG <https://fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/>

14 CALENDÁRIO

Prazo Limite	Etapa
04/10/2019	Lançamento da Chamada
08/11/2019	Submissão de Propostas
10/12/2019	Divulgação dos Resultados
Até 10 (dez) dias corridos após a divulgação dos resultados	Interposição de Recurso
10 (dez) dias corridos após o prazo final para interposição de recursos	Homologação do Resultado

14.1 As propostas serão recebidas, eletronicamente, pela FAPEMIG, até as dezessete horas do dia 08 de novembro de 2019 e, desde que iniciadas dentro desse prazo, poderão ser finalizadas até as 23:59 horas do mesmo dia.

14.2 A FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A qualquer tempo a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019.

Prof. Dr. Paulo Sergio Lacerda Beirão
Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Dr. Evaldo Ferreira Vilela
Presidente

CHAMADA FAPEMIG 06/2019
PROGRAMA SANTOS DUMONT

ANEXO 1

PLANO DE TRABALHO – DADOS COMPLEMENTARES

PLANO DE TRABALHO - DADOS COMPLEMENTARES						
NÚMERO DE PROCESSO NO EVEREST: {APQ-XXXXX-XX}						
1- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Meta: Meta é sempre algo quantificável a ser alcançado em determinado prazo. Neste item, pretende-se estabelecer a quantidade de cada meta a ser alcançada ao fim de meses.						
Indicador de progresso: É uma evidência de etapa cumprida e não precisa ser quantificável.						
Peso da Atividade: impacto da atividade sobre o cronograma em caso da sua execução ser realizada fora do planejado (atraso, restrição de recursos, etc.) A escala varia de 1 a 2, sendo que: 1 - Baixo 2 - Crítico						
1 - ESPECIFICAÇÃO DA META: {DESCRIÇÃO DA META 1}						
ETAPA(S)		INDICADOR DE PROGRESSO	DURAÇÃO PREVISTA		PESO DA ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
			Início	Fim		
			(em meses)	(em meses)		
1.1	Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 1, DA META 1}	{INDICADOR DA ETAPA 1.1}	{DURAÇÃO DA ETAPA 1.1}	{DURAÇÃO DA ETAPA 1.1}		{RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA ETAPA 1, DA META 1}

1.2	Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 2, DA META 1}	{INDICADOR DA ETAPA 1.2}	{DURAÇÃO DA ETAPA 1.2}	{DURAÇÃO DA ETAPA 1.2}		{RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA ETAPA 2, DA META 1}
-----	---	--------------------------	------------------------	------------------------	--	---

2 - ESPECIFICAÇÃO DA META: {DESCRIÇÃO DA META 2}

ETAPA(S)	INDICADOR DE EXECUÇÃO	DURAÇÃO PREVISTA		PESO DA ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	
		Início	Fim			
		(em meses)	(em meses)			
2.1	Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 1, DA META 2}	{INDICADOR DA ETAPA 2.1}	{DURAÇÃO DA ETAPA 2.1}	{DURAÇÃO DA ETAPA 2.1}		{RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA ETAPA 1, DA META 2}
2.2	Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 2, DA META 2}	{INDICADOR DA ETAPA 2.2}	{DURAÇÃO DA ETAPA 2.2}	{DURAÇÃO DA ETAPA 2.2}		{RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA ETAPA 2, DA META 2}

2 - CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1 - RECURSOS - FAPEMIG

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. MEDIDA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS	JUSTIFICATIVA
1	Equipamentos e Material Permanente - Item 5.1.1 da Chamada {INSERIR LINHAS SE NECESSÁRIO }	0	Unid	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00	Exemplo: 1.1 / 1.2 / 2.1.	

2	Material De Consumo Nacional – Item 5.1.2 da Chamada {DETALHAR O MATERIAL DE CONSUMO A SER ADQUIRIDO) – INSERIR LINHAS SE NECESSÁRIO}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00		
3	Material De Consumo Importado – Item 5.1.2 da Chamada {DETALHAR O MATERIAL DE CONSUMO A SER ADQUIRIDO) – INSERIR LINHAS SE NECESSÁRIO}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00		
4	Serviços de Terceiros - Software – Item 5.1.3 da Chamada {DETALHAR O SOFTWARE A SER ADQUIRIDO) – INSERIR LINHAS SE NECESSÁRIO}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00		
5	Outros Serviços de Terceiros – Item 5.1.4 da Chamada {DETALHAR OS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS A SEREM ADQUIRIDOS– INSERIR LINHAS, SE NECESSÁRIO}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00		
6	Serviços de Terceiros - Manutenção de equipamentos – Item 5.1.5 da Chamada {DETALHAR OS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS A SEREM ADQUIRIDOS– INSERIR LINHAS, SE NECESSÁRIO}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00		
7	Serviços de Terceiros – Passagens – Item 5.1.6 e 5.2.1 da Chamada {DETALHAR – INSERIR LINHAS, SE NECESSÁRIO}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00		
8	Diárias – Item 5.1.6 e 5.2.1 da Chamada {DETALHAR – INSERIR LINHAS, SE NECESSÁRIO}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00		

9	Bolsa – Item 5.1.7 da Chamada {INSERIR LINHAS SE NECESSÁRIO}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00		
10	Serviços de Terceiros - Despesas Operacionais e Administrativas – Item 5.1.9 da Chamada (Deliberação CC 144/2019)	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00		
11	Serviços de Terceiros - Despesas Acessórias de Importação – Item 5.1.8 da Chamada	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00		
12	Pagamento de taxa de inscrição da equipe em competição específica no Brasil e/ou exterior – item 5.2.2 da Chamada {DETALHAR – INSERIR LINHAS, SE NECESSÁRIO}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00		
13	Material de divulgação, inclusive camisetas – item 5.2.3 da Chamada {DETALHAR – INSERIR LINHAS, SE NECESSÁRIO}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00		
TOTAL:				R\$0000.000,00	R\$ 000.000,00		

2.2 -RECURSOS CONTRAPARTIDA

a) Contrapartida Financeira

Total (Valor em Reais da Contrapartida Financeira):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. MEDIDA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS	JUSTIFICATIVA
1	Material De Consumo Nacional {DETALHAR O MATERIAL DE CONSUMO A SER ADQUIRIDO) – INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0	Unid	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00	Exemplo: 1.1 / 1.2 / 2.1.	
2	Material De Consumo Importado {DETALHAR O MATERIAL DE CONSUMO A SER ADQUIRIDO– INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00		
3	Serviços de Terceiros - Passagens	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00		
4	Serviços de Terceiros - Manutenção de equipamentos	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00		
5	Serviços de Terceiros - Despesas Acessórias de Importação	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00		
6	Serviços de Terceiros - Despesas Operacionais	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00		

7	Outros Serviços de Terceiros {DETALHAR OS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS A SEREM ADQUIRIDOS– INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00		
8	Diárias {NECESSÁRIO DETALHAR LOCAL E QUANTIDADE. INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00		
9	Outros itens de despesa {INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00		
TOTAL:				R\$000.000,00	R\$ 000.000,00		

b) Contrapartida Econômica

Total (Valor em Reais da Contrapartida Econômica):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. MEDIDA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS	JUSTIFICATIVA
1	{DETALHAR ELEMENTO A SER DISPONIBILIZADO COMO CONTRAPARTIDA ECONÔMICA– INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0	Unid	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00	Exemplo: 1.1 / 1.2 / 2.1.	

2	{DETALHAR ELEMENTO A SER DISPONIBILIZADO COMO CONTRAPARTIDA ECONÔMICA– INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS}	0		R\$ 000.000,00	R\$ 00.000,00		
TOTAL:				R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00		

2.3 VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

{SOMATÓRIO DOS VALORES DOS RECURSOS FAPEMIG, CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E CONTRAPARTIDA ECONÔMICA}

3 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1 - CONCEDENTE: {FAPEMIG}

ANO	Valor
{ANO 1 DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS – CONCEDENTE}	R\$ 000.000,00
{ANO 2 DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS – CONCEDENTE}	R\$ 000.000,00
{ANO 3 DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS – CONCEDENTE}	R\$ 000.000,00

3.2 - CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: {PROPONENTE}

ANO	Valor
{ANO 1 DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS –PROPONENTE}	R\$ 000.000,00

{ANO 2 DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS –PROPONENTE}	R\$ 000.000,00
{ANO 3 DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS –PROPONENTE}	R\$ 000.000,00
3.3 - CONTRAPARTIDA ECONÔMICA: {PROPONENTE}	
ANO	Valor
{ANO 1 DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS –PROPONENTE}	R\$ 000.000,00
{ANO 2 DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS –PROPONENTE}	R\$ 000.000,00
{ANO 3 DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS –PROPONENTE}	R\$ 000.000,00
<p>Local e data: (cidade), (dia) de (mês) de (ano)</p> <p>Nome completo do(a) Coordenador(a) da Proposta:</p> <p>CPF:</p>	
<p>*Fiscalização: Conforme Cláusula 18ª da Minuta do Convênio de PD&I (Anexo 2), em consonância com a Lei Estadual 22.929/2018.</p>	

CHAMADA FAPEMIG 06/2019

PROGRAMA SANTOS DUMONT

ANEXO 2

MINUTA DO TERMO DE OUTORGA

TERMO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, **THIAGO BERNARDO BORGES**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 09/01/2019, inscrito no CPF n. 013.904.986-03, conforme delegação prevista na Portaria PRE n. 008/2017, publicada no “Minas Gerais” de 11/02/2017.

OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

OUTORGADA GESTORA: <<GEST_SIGLA>> - <<GESTORA>>, com sede na <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>>, <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>> inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<GEST_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF: <<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/<<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada FAPEMIG 06/2019 a qual tem por objetivo financiar projetos de iniciação tecnológica, que permitam ao discente aplicar/testar as teorias acadêmicas por meio da execução de projetos de cunho prático e possibilitar a participação das equipes discentes em competições tecnológicas de caráter

educacional.

Resolvem firmar o presente Termo de Outorga, doravante denominado TO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em **R\$ <<TO_VALORTO>>** (**<<TO_VALOR_EXTENSO>>**), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a parcela de até xx% (xxxxx) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, percentual este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442/2018 e das Deliberações do Conselho Curador da FAPEMIG n. 133 de 04 de dezembro de 2018, conforme proposta e plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será admitido, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, o remanejamento de recursos financeiros para itens de custeio constantes no plano de trabalho aprovado, nos termos e da Instrução Normativa n. 02/2014 da **OUTORGANTE** ou outra que vier sucedê-la.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARAGRAFO QUINTO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) **<<TO_DOTACOES>>**, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA GESTORA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do art. 116, da Lei n. 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA GESTORA**, por meio de depósito bancário em contas específicas e individualizadas para a execução do presente TO, abertas em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para alteração de quantidades ou aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes das **OUTORGADAS**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de <<**DURACAOMESES**>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<**DURACAOMESES**>>.

previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, adequado o plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração da **OUTORGADA** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO QUINTO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEXTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, com a devida readequação da duração das etapas de execução, por meio da apresentação de cronograma de execução atualizado a ser inserido pelo coordenador no sistema Everest.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTICÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICÍPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO;
- b) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou eletrônica;
- c) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE**, quando solicitado.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, ou documento similar, apresentados pelo **COORDENADOR** ou pela **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatório Técnico-Científico à **OUTORGANTE**, por meio de Sistema Eletrônico por esta disponibilizado;
- c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

V. DA OUTORGADA EXECUTORA:

- a) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;
- b) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;

- c) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

VI. DA OUTORGADA GESTORA:

- a) Manter-se constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- c) Manter os recursos repassados, em contas bancárias específicas e atualizadas, abertas exclusivamente para execução das ações deste Termo;
- d) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- e) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;
- f) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- g) Manter-se credenciada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível na página da **OUTORGANTE**, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativos do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG**, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação. Anexo ao Formulário de Síntese de Resultados (FSR) deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da não aprovação integral ou parcial da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA EXECUTORA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** e a **OUTORGADA EXECUTORA** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual (ver página da **OUTORGANTE**, www.fapemig.br), devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

CLAUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE**, anualmente, relatório de monitoramento informando o andamento da execução física do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores /empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPIES** e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA**, e a **OUTORGANTE** respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual observará a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto n. 47.442/18, bem como Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo deste TO,

inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei Federal n. 13.243/2016, da Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), do Decreto Estadual n. 47.442/2018 e da Deliberação n. 72/2013 da FAPEMIG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da **FAPEMIG**, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA EXECUTORA**, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **OUTORGADA** responsável deverá ressarcir à **OUTORGANTE**, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à **OUTORGADA EXECUTORA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese dos **OUTORGADOS** descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA GESTORA**, **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGANTE** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPIES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

**OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL**

**OUTORGADA EXECUTORA
<<DESEN_DIRIGENTE>>**

**OUTORGADA GESTORA
<<GEST_DIRIGENTE>>**

**COORDENADOR
<<SOLICITANTE>>**

Detalhamento dos Itens do Orçamento Aprovado
